

e dezoito reais), de acordo com Art. 116, § 1º, Incisos I, II, III, IV, V, VI da Lei nº 8.666/93, vencido o voto da Conselheira Rosa Hage.

ACÓRDÃO Nº 16.984, DE 11/03/2008

Processo nº 390022003-00

Origem: Câmara Municipal de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Manoel Luiz de Lima Batista

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Juruti, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Manoel Luiz de Lima Batista, com ressalva, devendo o citado Ordenador das Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), pela intempestividade no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs., correspondente a 30% de seu subsídio anual, com fulcro no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

b) R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas, meio documental e magnético, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Após o recolhimento das multas acima impostas, deverá ser expedido ao Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 370.823,55 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.992, DE 11/03/2008

Processo nº 200303896-00

Origem: Centro Comunitário do Bairro do Guamá

Assunto: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2001

Responsável: Joana Pantoja da Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário do Bairro do Guamá, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2001, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, devendo ser expedido em favor da Sra. Joana Pantoja da Costa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 40.848,00 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.994, DE 11/03/2008

Processo nº 200303662-00

Origem: Comunidade Espírita Luz da Verdade

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 068/2001

Responsável : Otaciano Pinheiro do Nascimento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Comunidade Espírita Luz da Verdade, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 068/2001, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, de responsabilidade do Sr. Otaciano Pinheiro do Nascimento, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.010, DE 13/03/2008

Processo nº 0222342003-00 - (200404568-00)

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsáveis: Jaime Nascimento e Gilvan Francisco Sales

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade dos Srs. Jaime Nascimento, período de 01.01 a 14.10, e Gilvan Francisco Sales, período de 15.10 a 31.12, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Deverá o Sr. Jaime Nascimento recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação das obrigações patronais incidentes sobre os serviços de terceiros – pessoa física, no valor de R\$ 1.076,19 (hum mil, setenta e seis reais e dezenove centavos)

III – Deverá o Sr. Gilvan Francisco Sales recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação das obrigações patronais incidentes sobre a remuneração de pessoal civil, no valor de R\$ 859,52 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e de serviços de terceiros – pessoa física, no valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.014, DE 13/03/2008

Processo nº 294002005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Nadege do Rosário P. Ferreira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal

de Assistência Social de Curuçá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Nadege do Rosário P. Ferreira, condicionando a expedição do competente Alvará de Quitação em favor da referida Ordenadora de Despesa, no valor de R\$ 110.890,61 (cento e dez mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), somente após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias das seguintes multas, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais incidentes sobre a remuneração de pessoal, no valor de R\$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais), que muito embora tenha sido negociado junto ao INSS, e as parcelas sendo retidas mensalmente da Cota-Parte do FPM, houve descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.015, DE 13/03/2008

Processo nº 662042003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra.

Assunto: Prestação de Contas de 2003.

Responsável: Maria Lúcia Gomes Salvador

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Gomes Salvador;

II – Deverá a referida Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas abaixo discriminadas com fundamento no Art. 57, Incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social, dos atos de nomeações dos Conselheiros e da Ata da Sessão Plenária que aprovou as contas do Fundo;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da Prestação de Contas fora do prazo regimental;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela realização de despesa sem respaldo legal no total de R\$ 102.831,45 (cento e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos);

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no valor de R\$ 24.315,45 (vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), que muito embora tenha sido negociado junto ao INSS, e as parcelas sendo retidas mensalmente da cota-parte do FPM, houve descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.111, DE 03/04/2008

Processo nº 0623982004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2004.

Responsáveis: Maria Alice Leal Corrêa e Orlando Garcia Brito

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará, de responsabilidade dos Srs. Maria Alice Leal Corrêa, período de 01.01 a 03.09.2004 e Orlando Garcia Brito, período 04.09 a 31.12.2004, sem prejuízo dos recolhimentos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes valores, com fulcro no Art. 52, § 2º e Art. 57, Incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 25/94:

1) Ordenadora - Sra. Maria Alice Leal Corrêa:

a) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de multa, pela ausência de Processos Licitatórios totalizando R\$ 908.142,01 (novecentos e oito mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo);

b) R\$ 12.571,00 (doze mil, quinhentos e setenta e um reais), de Recolhimento, devidamente corrigidos, relativo ao não envio da relação de beneficiários com atendimentos laboratoriais;

c) R\$ 28.017,40 (vinte e oito mil, dezessete reais e quarenta centavos), pelo recolhimento, corrigido monetariamente, relativo à ausência de Laudos Médicos;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de multa, pela não apropriação e empenho dos encargos patronais para o INSS, incidentes sobre a remuneração de pessoal civil e de terceiros, no valor de R\$ 159.711,82 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta e dois centavos);

2) Ordenador – Sr. Orlando Garcia Brito:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela ausência de Processos Licitatórios no montante de R\$ 243.245,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos);

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de multa, pela não apropriação e empenho dos encargos patronais para o INSS, incidentes sobre a remuneração de pessoal civil e de serviços de terceiros, no valor de R\$ 131.467,44 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.114, DE 03/04/2008

Processo nº 200714509-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Assunto: Nomeação

Interessado: Alvaro Brito Xavier - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Registrar o Decreto nº 0266/2007, de 24/08/2007,

da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Samya Ludimilla Dias Carvalho, para exercer o cargo de *Professora PII Educação Infantil – Zona Urbana*, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2005, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a rigorosa ordem de classificação e os termos do Edital nº 001/2005;

II – Aplicar ao Ordenador de Despesa multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista o envio intempestivo do Decreto em questão, com fundamento no Art. 94, cumulado com o Art. 91, Alínea "e", do Regimento Interno desta Corte. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.239, DE 24/04/2008

Processo nº 200602247-00

Origem: Associação Folclórica "Boto-Cor-de-Rosa"/PMS

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 003/2002 e Termos Aditivos nºs. 001 e 002/2002

Responsável: Joel Antônio Pereira Coelho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas da Associação Folclórica "Boto-Cor-de-Rosa"/PMS, referente ao Convênio nº 003/2002, de 02/09/2002 e seus respectivos Termos Aditivos nºs 001 e 002/2002, celebrado entre a SEMED/ Prefeitura Municipal de Santarém, de responsabilidade do Sr. Joel Antônio Pereira Coelho, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores, corrigidos monetariamente:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagamento de cartão celular;

b) R\$ 495,50 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), referente a não retenção do INSS;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aluguel de imóveis (terreno) sem contrato de locação;

d) R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), locação de carros;

e) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pagamento de professor de dança sem recibo de quitação;

f) R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), limpeza de terreno com recursos de convênio;

II – Expedir ofício à Prefeitura Municipal de Santarém comunicando os fatos, bem como para suspensão de qualquer tipo de apoio à Conveniada;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves e Ronaldo Passarinho (Presidente).

ACÓRDÃO Nº 17.299, DE 20/05/2008

Processo nº 450022002-00

Origem: Câmara Municipal de Melgaço

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Ivaldo Lacerda Leão

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Melgaço, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Ivaldo Lacerda Leão, devendo o Ordenador recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, corrigidas monetariamente:

a) R\$ 15.051,59 (quinze mil, cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em razão da diferença no saldo do exercício;

b) R\$ 52.158,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais), referente ao excedente no pagamento dos subsídios dos vereadores.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.312, DE 27/05/2008

Processo nº 524802002-00

Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Deusdeth Sacramento Ferreira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Oeiras do Pará, do exercício financeiro de 2002, devendo ser expedido em favor de Deusdeth Sacramento Ferreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.239.317,19 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezessete reais e dezenove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.316, DE 27/05/2008

Processo nº 140052001-00

Origem: Gabinete do Prefeito do Município de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsáveis: Aldenor Monteiro de Araújo Júnior (período de 01.01 a 31.01.2001 e 03.03 a 31.12.2001) e Débora Franco Amoras (período de 01.02 a 02.03.2001)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Gabinete do Prefeito do Município de Belém, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, referente ao período de 01.01 a 31.01.2001 e 03.03 a 31.12.2001, por estarem irregulares, nos termos do Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94.

II – Recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa total no valor de R\$-22.413,10 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos), assim discriminada:

a)-R\$-200,00 (duzentos reais), pela remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre, fora do prazo legal;

b)-R\$-800,00 (oitocentos reais), pelo envio de Contratos e/ou Termos Aditivos, relativos as NE´s listadas no item 2, da folha 04 do relatório;